



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 25/2025

Campo Belo, 23 de abril de 2025.

Veto – Apresenta

Gabinete.

Senhor Presidente,

Cumprando comunicar-lhe, na forma do inciso II do artigo 81, da Lei Orgânica do Município – LOM, que decido VETAR TOTALMENTE o “**Projeto de Lei nº 02/2025**”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Busca o mencionado Projeto de Lei tornar obrigatória a presença de profissionais salva-vidas ou guarda-vidas em estabelecimentos que explorem piscinas, balneários, lagoas ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público do Município de Campo Belo – MG.

No entanto, a função legislativa não pode se apartar da análise da interferência no planejamento de governo, ou seja, o impacto que essa lei causará na gestão dos cofres públicos, bem como os resultados que serão alcançados a partir das mudanças dos planejamentos iniciais, concretizados por meio das normas orçamentárias, a saber: PPA, LDO e LOA.

Ainda, devemos analisar tal projeto frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, que garante que as ações da gestão pública sejam sempre planejadas e transparentes. Tal ingerência busca estabelecer de forma clara e responsável que as despesas sejam rigidamente controladas, de modo a garantir a disponibilidade orçamentária para pagamento de tais despesas.

De outro vértice, o presente projeto de lei não aponta a fonte de recursos a serem utilizados para o custeio das mencionadas despesas, tornando, portanto, o mesmo eivado de nulidade insanável frente às determinações constitucionais vigentes.

Por fim, tenha-se a vigente Lei Municipal nº 2.648, de 25 de maio de 2006, que trata de semelhante assunto, representando o presente projeto de lei “*Ibis in idem*” uma vez que tais estabelecimentos já estão obrigados, à sua conta e risco, a suportarem tal ônus.

**A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.**



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Isso posto, em viés das considerações supra, decidimos por **VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO UMA VEZ QUE O MESMO NÃO APONTA FONTE DE RECURSOS PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO E NEM MESMO SE APRESENTAR FORMALMENTE ADEQUADO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES**

Na certeza do pleno entendimento e acatamento ao presente Veto, aproveito da oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração a esta e. Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal